



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: [licitacoes.pmi@gmail.com](mailto:licitacoes.pmi@gmail.com)

## **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019, DE 06 DE MARÇO DE 2019.**

Dispõe sobre a justificativa de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com a Casa da Criança "Armanda Malvina Mendonça", em razão da aprovação do Plano de Trabalho " Execução do Programa de Educação Integral para a Primeira Infância", no valor de R\$ 52.446,00, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã, em 14 de Fevereiro de 2019, visando o repasse de recursos do Município de Ipuã.

O **MUNICÍPIO DE IPUÃ**, através de seu Prefeito Municipal, Senhor José Francisco Souza Ávila, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 2.647/2002 , que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã, regulamentado pelo Decreto 3.497 de 05 de outubro de 2018, que dispõe sobre a nomeação do novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã, a Lei Municipal nº 4.108, de 27 de Fevereiro de 2019, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Fomento com a Casa da Criança para Execução do Programa de Educação Integral para a Primeira Infância", em cumprimento a Constituição Federal, nos artigos 6º , 23, V e 205, **FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento, a seguinte **JUSTIFICATIVA** de inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento para repasse de recursos do Município de Ipuã:

**REFERÊNCIA:** Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

**BASE LEGAL:** Art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Artigos 32 e 33, do Decreto Municipal nº 3.473/2018 e Lei Municipal nº 4.108 de 27 de Fevereiro de 2019.

**DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE:** Casa da Criança "Armanda Malvina Mendonça", CNPJ nº 50.414.945/0001-28, com sede na Av. Rui Barbosa nº 1297, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, CEP 14610-000, Telefone (16) 3832-1400, devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã.

**OBJETO PROPOSTO:** " Execução do Programa de Educação Integral para a Primeira Infância"

**VALOR DO REPASSE:** R\$ 52.446,00 (Cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais) a ser repassado da seguinte forma: em parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 33.320,00 e o valor restante de R\$ 19.126,00 parcelado em 09 (nove) vezes, condicionado ao valor disponível em



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108  
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: [licitacoes.pmi@gmail.com](mailto:licitacoes.pmi@gmail.com)

conta, nos termos da Resolução CMDCAI nº 28 de 14/02/2019, Artigo 1º, e §1º, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 52.446,00.

**PERÍODO:** 12 meses (01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019)

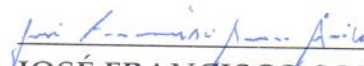
**INSTRUMENTO DE PARCERIA:** Termo de Fomento.

**JUSTIFICATIVA:** É inexigível o chamamento público em relação ao Plano de trabalho apresentando pela Entidade Casa da Criança " Armanda Malvina Mendonça", CNPJ nº 50.414.945/0001-28, em razão da inviabilidade de competição, pois, não há outra Entidade sem fins lucrativos cadastrada neste município, que possa alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade. Não houve a apresentação de Plano de Trabalho similar por outra Entidade sem fins lucrativos. Também há notoriedade de inexistência, no Município de Ipuã, de outra Entidade sem fins lucrativos com a mesma estrutura física e técnica que promova as mesmas atividades. A Entidade Casa da Criança " Armanda Malvina Mendonça", CNPJ nº 50.414.945/0001-28 é uma instituição filantrópica fundada em 1.974 e possui prédio próprio com estrutura física excepcional para o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho. Há singularidade do trabalho da Entidade no Município de Ipuã, pela sua história, compromisso, estrutura e equipe técnica.

**OBSERVAÇÕES:** Em anexo Plano de Trabalho da Entidade Casa da Criança " Armanda Malvina Mendonça". Qualquer interessado poderá requerer cópia integral do Plano de trabalho, apresentando pela Entidade através de protocolo direcionado ao Prefeito Municipal de Ipuã, o Prefeito Municipal entregará as cópias do Plano de Trabalho em até 24 horas a contar do recebimento do requerimento. O valor do repasse à Entidade dependerá da disponibilidade financeira do Município de Ipuã, não sendo obrigatório o repasse do valor integral do Plano de trabalho, devendo haver prestações de contas, pela Entidade do valor efetivamente repassado.

**PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 32, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 33, §2º, do Decreto Municipal nº 3.473/2018.

Ipuã-SP., 06 DE MARÇO DE 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA**  
PREFEITO MUNICIPAL